



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
=4 SET 1978

LEI N.º **1205**
(23 DE AGOSTO DE 1978)

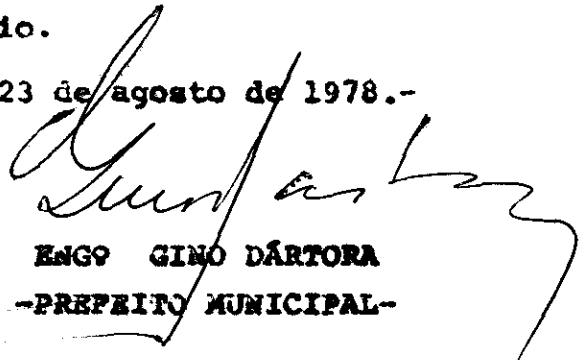
Dispõe sobre autorização à Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A. para receber tributos no Forum.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

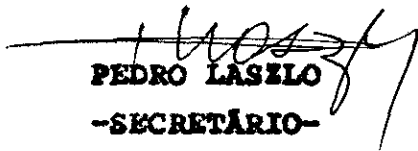
ARTIGO 1º - Fica o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-BANESPA, Agência instalada no prédio do Poder Judiciário da Comarca de Franco da Rocha, autorizado a receber os tributos de competência do Município de Caieiras, depositando-os em conta da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de agosto de 1978.-


ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiá-Regional.


PEDRO LASELO
-SECRETÁRIO-